

# CONCEITO

Excelência em Medicina e Segurança do Trabalho

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE OCUPACIONAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (FIDI)**, CNPJ nº 55.401.178/0011-08, estabelecida na Rua dos Ingleses, 569 – 5º andar, representada legalmente conforme Estatuto Social, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, **ALCANFÓRDIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida nesta capital, à Rua Dr. Olinto Manso Pereira, 631. Setor Sul. CEP: 74.083-105, Goiânia, Goiás. Inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ N° 08.765.879/0001-74, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante Dr. João Anastácio Dias, CRM 10.079 (GO), tem entre si, justa e acertada a prestação de serviços aqui objetivada que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

### CLAUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em saúde ocupacional, referente ao PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional).

### CLAUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE** um(a) Médico(a) Coordenador(a) do PCMSO [Médico(a) do Trabalho] habilitado para proceder ao planejamento e a elaboração dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nas Unidades do Estado de Goiás; Exames Ocupacionais dos funcionários da **CONTRATANTE** alocados nesta Unidade da Federação, de acordo com as diretrizes e demais dispositivos das Normas Regulamentadoras NR 7, NR 9 e NR-32 da Portaria 3214/78.

2.2. As solicitações de agendamento dos exames ocupacionais na sede da **CONTRATADA**, serão realizadas de segunda à sexta feira, das 08:00h as 17:00h. Não serão aceitas reservas de horário.

2.3. O prazo para atendimento dos exames ocupacionais e/ou homologação de atestados na sede da **CONTRATADA** é de até 01 (um) dia útil, contados da data da solicitação dos mesmos, conforme número máximo de atendimentos estipulados neste contrato [05 (cinco) atendimentos/dia]. Para atendimentos nas **SUAS INSTALÇÕES** o prazo é de 02 (DOIS) dias úteis e de 03 (três) dias úteis nas CLÍNICAS CREDENCIADAS E/OU **MÉDICOS PRESTADORES**.

2.4. A **CONTRATADA** garante que os serviços serão executados por médicos qualificados e dentro dos melhores padrões para serviços semelhantes, respondendo por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** em razão da inexecução das suas obrigações, desde que formalmente comprovada a responsabilidade pelo dano, inclusive responsabilizando-se em destacar para tais atividades médicos regularmente inscritos na autarquia de classe local, ou seja,

# CONCEITO

## Excelência em Medicina e Segurança do Trabalho

no Conselho Regional de Medicina de Goiás devidamente capacitados para realizar o exigido para a função conforme estabelecido neste Contrato. O médico destacado para o exame imputará em sistema informatizado (no momento SOC), no mínimo, os seguintes dados dos funcionários examinados: Pressão Arterial Sistêmica aferida, peso, altura, índice de massa corpórea (IMC), exame de cabeça, pescoço, tórax, abdome, e membros (superiores e inferiores) descrevendo normalidades (e anormalidades quando houver) inclusive psicológicas e/ou psiquiátricas e Laboratoriais na Ficha Clínica própria para tal no SOC; bem como deve (o médico que realizou o atendimento) avaliar e caracterizar como tal, caso seja elegível ao Decreto 3298 em seu artigo 4º, com as alterações determinadas pelo art. 70º do Decreto 5296 de 02/12/2004, as pessoas com Deficiência para fins de inclusão na cota de deficientes da empresa.

**2.5.** A **CONTRATADA** deverá guardar estrita observância aos preceitos éticos e profissionais ligados às atividades por ela desenvolvidas, bem como as disposições legais e regulamentares que disciplinam os serviços objeto deste Contrato.

**2.6.** A **CONTRATADA** garante a digitação no SOC de todos os prontuários dos funcionários atendidos em até 30 (trinta) dias. Todavia, enviará planilha dos periódicos realizados nestas unidades, até o segundo dia do mês subsequente ao exame Ocupacional (Periódico, Admisional, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Demissional) na qual conste: nome do funcionário que realizou o exame, Unidade da **CONTRATANTE** na qual ele (funcionário) está alocado, seu CPF, função, conclusão do exame (se foi considerado apto, encaminhado para avaliação ocupacional ou de médico assistente), bem como nome e CRM do médico de forma a atender a implantação do e SOCIAL.

**2.6.** A **CONTRATADA** deve escanear e enviar por e-mail ([gilka.oliveira.go@fidi.org.br](mailto:gilka.oliveira.go@fidi.org.br)) todos os ASOs e Avaliações Ocupacionais/Homologação de Atestados Médicos dos funcionários atendidos em suas Unidades que passarem em atendimento, até o segundo dia útil do mês seguinte aos referidos atendimentos no caso dos Periódicos e, em até o próximo dia útil, para os demais exames ocupacionais. Para tanto a **CONTRATANTE** enviará pedido de agendamento de Periódicos para que sejam realizadas nas primeiras 3 (três) semanas de cada mês, salvo em acordo comum entre as partes em contrário.

**2.7.** A **CONTRATADA** garante o envio de médico examinador com computador com acesso à internet (internet móvel) para as unidades das cidades nas quais os exames serão in company, ou seja, nas unidades com 20 ou mais funcionários. Caso o número mínimo de atendimentos não chegue a 20 (vinte) será cobrado adicional de R\$ 30,00 reais por atendimento realizado. Caso o médico não compareça com notebook com acesso à internet o **CONTRATADO** digitará a consulta no SOC em até 30 (trinta) dias após o atendimento.

# CONCEITO

Excelência em Medicina e Segurança do Trabalho

**2.8.** O médico examinador encarregado pela **CONTRATADA** para realização dos exames ocupacionais apenas realizará tais exames ocupacionais [de qualquer natureza], de posse de exame complementar (Hemograma Completo com contagem de plaquetas), quando o risco exigir (por exemplo: Técnico em Radiologia), que tiver sido colhido até 30 (trinta) dias antes da realização do exame ocupacional em questão, exceto nos casos de Retorno ao Trabalho devido a NR-07 não o exigir. O funcionário que se apresentar para exame ocupacional (nas exigências deste contrato) sem o Hemograma Completo com Contagem de Plaquetas não deverá nem ser atendido pelo médico da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** entrar em contato com o setor administrativo da **CONTRATANTE** informando o motivo do não atendimento e formalizar por e-mail imediatamente para gilka.oliveira.go@fidi.org.br e atestadomedico@fidi.org.br. A esta obrigação amplia-se a exigência do Anti-HBs e Carteira de Vacinação para os funcionários em exame ADMISSIONAL que atuarão em Unidade Hospitalar independente do cargo e função. Quando isto ocorrer, ou seja, quando o exame ocupacional do funcionário não tiver sido concluído devido carteira vacinal estar incompleta; ou devido hemograma ter apresentado qualquer alteração na série vermelha, branca e/ou no número de plaquetas; ou ainda, se comparecer para exame admissional sem o Anti-HBs; a **CONTRATANTE** deve iniciar novamente o processo de agendamento com a **CONTRATADA**.

**2.9.** Sinalizar a **CONTRATANTE**, por e-mail, a respeito dos funcionários que porventura tenham apresentado alterações suspeitas ou comprovadas de inaptidão (físicas, psíquicas ou laboratoriais: discrasias sanguíneas), para ciência do(a) Médico(a) Coordenador(a) do PCMSO da Matriz(SP) através do e-mail atestadomedico@fidi.org.br e NÃO emitir o ASO com INAPTO. Em caso de dúvida em qualquer situação NÃO emitir ASO, devendo o fato ser comunicado por e-mail imediatamente para **CONTRATANTE** (gilka.oliveira.go@fidi.org.br; atestadomedico@fidi.org.br). Sempre envolver a Medicina do Trabalho (Matriz) nas questões médico-ocupacionais com formalização por e-mail (gilka.oliveira.go@fidi.org.br; atestadomedico@fidi.org.br) e aguardar orientação a respeito destes casos pontuais. O CONTRATADO deve fornecer contatos de seu MÉDICO de referência (telefone e e-mail) para que o Médico Coordenador da **CONTRATANTE** entre em contato e, em consenso, cheguem à solução da questão devidamente formalizada por e-mail entre ambos.

**2.10. – A CONTRATADA irá promover a realização de:**

- a)** Exames Clínicos Admissionais;
- b)** Exames Clínicos Demissionais;
- c)** Exames Clínicos Periódicos;
- d)** Exames Clínicos de Mudança de Função;

# CONCEITO

Excelência em Medicina e Segurança do Trabalho

- e) Exames Clínicos de Retorno ao Trabalho;
- f) Homologação de Atestados, até 5 (cinco) por mês, em até 2 úteis a partir da formalização da solicitação para a **CONTRATADA**.
- g) Elaboração do Relatório Anual do PCMSO conforme estabelecido na NR-07

**2.11.** Sempre nas condições, periodicidades e prazos estabelecidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO**) e determinados pela legislação trabalhista vigente, deverá a **CONTRATADA** elaborar Prontuários Médicos individuais e fornecer Atestados de Saúde Ocupacional (**ASO**), em 03 (três) vias.

**2.12.** Nunca orientar/solicitar/indicar Exames Clínicos e Laboratoriais além do estabelecidos neste Contrato sem antes discutir com a referência técnica [Médico(a) Coordenador(a) do PCMSO da Matriz da **CONTRATANTE**] pois a **CONTRATANTE** eximir-se-á de pagar por qualquer procedimento/exame que não tenha sido consentido pela **CONTRATANTE** (por e-mail pelo menos) na figura do(a) próprio(a) Médico(a) Coordenador(a) do PCMSO da Matriz da **CONTRATANTE** ou da Auxiliar de Enfermagem do Trabalho da Matriz e, em último caso, pelo Administrativo local (por exemplo, Sra Gilka).

**2.13.** Os Exames Clínicos serão realizados nas instalações da **CONTRATADA**, desde que o numero de funcionários do local seja de 20 (vinte) ou mais funcionários conforme programação elaborada de comum acordo, respeitando o item 2.6.

**2.14.** Indicar/Sugerir medidas para corrigir eventuais deficiências ou problemas identificados pela análise dos exames efetuados no intuito de melhorar os processos técnico-operacionais.

**2.15.** Disponibilizar *login*, senha e ID do sistema informatizado utilizado (no momento SOC) com acesso total e irrestrito às informações dos funcionários da FIDI imputadas para o Médico(a) Coordenador(a) do PCMSO da Matriz da **CONTRATANTE** da Matriz/SP.

**2.16.** A **CONTRATADA** compromete-se a registrar, adequadamente, as atividades técnicas desenvolvidas, tais como anamnese clínico-ocupacional e exame físico, no qual conste aferição de pressão arterial (PA), peso, altura, cálculo do índice de massa corpórea (IMC) e exame da cabeça, pescoço, tórax, abdome e membros superiores e inferiores, descrevendo normalidades e anormalidades quando houver inclusive psicológicas e/ou psiquiátricas evidentes.

# CONCEITO

Excelência em Medicina e Segurança do Trabalho

- 2.17. Os empregados e/ou estagiários lotados nas localidades fora da Região Metropolitana de Goiânia serão atendidos em credenciados locais (clínica ou médico examinador credenciado pela CONTRATADA) na distância de até 70 Km do local da Unidade de trabalho dos funcionários
- 2.18. A **CONTRATADA** é responsável pela **GARANTIA** da qualidade dos serviços por ela executados, na forma da legislação em vigor.
- 2.19. Durante a vigência do presente contrato a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá refazer todos os serviços defeituosos, omissos, imperfeitos, ou com falhas que lhe forem apontadas pela **CONTRATANTE**, e comprovadamente tenham sido executados pela **CONTRATADA**, inclusive emissão de segundas vias de ASO que contenham riscos ocupacionais divergentes do PCMSO de base, no prazo de até 07 (sete) dias úteis.
- 2.20. A **CONTRATADA** deverá cumprir toda a programação nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como no Contrato ora aditado, sob pena de rescisão, de acordo com a cláusula segunda abaixo, e apenas poderão ser alterados mediante autorização escrita da **CONTRATANTE**, ou em virtude de (i) força maior ou caso fortuito; (ii) alterações e/ou modificações exigidas pela **CONTRATANTE** na prestação de serviços das quais resultem acréscimos de serviços; (iii) em decorrência de impedimentos não imputáveis a **CONTRATADA**.

## CLAUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer até o dia 05 (CINCO) de cada mês atualização da Base de Dados dos funcionários ativos para a **CONTRATADA** atualizar a base de dados do **SOC**, bem como permitir livre acesso a suas dependências, para inspeção e avaliações cabíveis bem documentos pertinentes para elaboração dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSOs) das Unidades de Goiás da **CONTRATANTE**.
- 3.2. Seguir as orientações e as medidas de prevenção para evitar agravos à Saúde dos trabalhadores, relacionados com as funções laborativas e com o ambiente de trabalho, conforme orientado no **PCMSO**.
- 3.3. Autorizar a **CONTRATADA** a realizar os exames necessários para cumprimento dos **PCMSOs**, conforme condições descritas no mesmo.
- 3.4. Encaminhar seus funcionários para os exames médicos exigidos, bem como para os exames complementares nas épocas previstas pelo **PCMSO** para atendimento no local, ou na sede da **CONTRATADA**, conforme números de funcionários da unidade em questão.

# CONCEITO

Excelência em Medicina e Segurança do Trabalho

3.5. A **CONTRATANTE** incluirá como empregados do presente Contrato todos os seus funcionários, por ocasião da assinatura do mesmo através do preenchimento do **CADASTRO DE EMPREGADOS** fornecido para a **CONTRATADA** ou de listagem contendo todos os dados necessários relativos aos mesmos, necessários à elaboração do programa.

3.6. Seguir as orientações e as medidas de prevenção para evitar agravos à Saúde dos trabalhadores, relacionados com as funções laborativas e com o ambiente de trabalho, conforme orientado no **PCMSO**.

3.7. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, por e-mail ([gilka.oliveira.go@fidi.org.br](mailto:gilka.oliveira.go@fidi.org.br); [atestadomedico@fidi.org.br](mailto:atestadomedico@fidi.org.br)) quando houver alterações ou inclusões de cargos, funções, setores, bem como aquisição de equipamentos e mudanças de layout, que podem influenciar no ambiente de trabalho.

3.8. Os dados informatizados dos empregados e estagiários deverão ser atualizados mensalmente, pela **CONTRATANTE**, para que a **CONTRATADA** mantenha atualizado o cadastro dos funcionários no software de gestão integrada dos serviços (SOC).

## CLAUSULA 4 – DOS PREÇOS

4.1. Pelos serviços descritos na Cláusula I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**:

PCMSO: R\$7,00 (Sete Reais) por funcionário/mês

Hemograma Completo com Contagem de Plaquetas R\$ 15,00(Quinze Reais),

Homologação de Atestado que exceda a cota (cinco/mês) R\$ 20,00(vinte Reais)

Avaliações médicas ocupacionais: R\$ 100,00 (Cem Reais) por avaliação.

Anti-HBs: R\$ 40,00 (Quarenta Reais)

## CLAUSULA 5 – DOS PAGAMENTOS

5.1. Os exames clínicos e demais serviços referentes à Cláusula 4.1, serão pagos até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal.

5.2. Apenas exames de Hemograma Completo com Contagem de Plaquetas e Anti-HBs poderão ser cobrados pela **CONTRATADA**, sendo certo entre as partes que nenhum outro exame que por ventura venha a ser solicitado será pago ou reembolsado, sendo que o Anti-HBs apenas poderá ser cobrado no Admisional, nunca podendo ser cobrado da **CONTRATANTE** em qualquer outra situação ou exame ocupacional, salvo autorização por escrito (e-mail, por exemplo) do Médico(a) Coordenador(a) do PCMSO da Matriz da **CONTRATANTE** ou da Auxiliar de Enfermagem do Trabalho da Matriz e, em último caso, pelo Administrativo local (por exemplo, Sra Gilka). Esta hierarquia decisional pode ser usada para outras decisões que se façam necessária.

# CONCEITO

Excelência em Medicina e Segurança do Trabalho

**5.3.** As homologações de atestados médicos [até cinco (5) homologações por mês], deverão ter os preços embutidos na cobrança por funcionário ativo conforme Base de Dados enviada no mês anterior pela CONTRATANTE.

**5.4.** Considerando que as receitas da **CONTRATANTE** são oriundas, exclusivamente, do repasse de verbas públicas, a **CONTRATADA** declara expressamente ter capacidade financeira para suportar atrasos nos pagamentos dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, por um prazo não superior a 30 (trinta) dias, sem prejudicar a prestação do serviço objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA 6 – DO REAJUSTE, VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

**6.1.** O presente contrato terá a validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo.

**6.2.** O presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante acordo entre as partes.

**6.3.** O presente Contrato será rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) imotivadamente, mediante notificação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) por inadimplemento de qualquer obrigação prevista ou decorrente deste Contrato, ou descumprimento de qualquer lei, regulamento, norma técnica, ou recomendação da **CONTRATANTE**, aplicável a este Contrato;
- c) Alteração no quadro societário da **CONTRATADA** que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- d) Atraso no pagamento das parcelas do preço, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- e) pedido de falência, regime de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução de quaisquer das Partes.

**6.4.** A rescisão ou término por qualquer motivo deste Contrato não desobriga a **CONTRATADA** da execução dos serviços que já tenham sido pagos pela **CONTRATANTE**.

**6.5.** A rescisão ou término por qualquer motivo deste Contrato não desobriga as Partes do cumprimento das obrigações que tenham se tornado devidas na vigência deste Contrato, inclusive, mas sem limitação, no que se refere às obrigações de confidencialidade da **CONTRATADA** pelo prazo e na forma previstos na cláusula 7, item 7.4. deste Contrato.

## CLÁUSULA 7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.** Por exigência legal, a guarda dos prontuários médicos de todos os funcionários atuais, dos admitidos e demitidos, deverá ser feita por 30 (trinta) anos, e será realizada pela **CONTRATADA**.

# CONCEITO

Excelência em Medicina e Segurança do Trabalho

7.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** referente à Cláusula 2 cessará automaticamente quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATANTE** ou o encerramento deste contrato.

7.3. Pagamentos após o período determinado no item 4.1. da cláusula 4 acima, será cobrado multa de 2% e juros de 0,35% ao dia.

7.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter o mais completo e absoluto sigilo e a fazer com que todas as pessoas por ela empregadas ou de qualquer forma envolvidas na prestação dos serviços mantenham, sobre quaisquer informações, verbais, por escrito ou sob qualquer outro meio, sejam de natureza técnica, comercial, operacional, administrativa, financeira ou qualquer outra, bem como inovações técnicas ou invenções de que a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas em razão da prestação de serviços ora contratados, sejam elas de interesse da **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA** e/ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos à contratação (inclusive de forma tácita), sob as penas da lei e do pagamento das perdas e danos que acarretar. As obrigações de confidencialidade ora previstas vigorarão indefinidamente.

7.5. As Partes reconhecem e declaram que este Contrato e a execução dos serviços nele previstos não estabelecem qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, entre sócios, representantes, prepostos, empregados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

7.6. Este Contrato não estabelece qualquer relação de sociedade, parceria ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra, nem confere a **CONTRATADA** exclusividade em relação a quaisquer serviços contratados.

7.7. Os serviços e valores não indicados neste Contrato somente poderão ser executados e somente serão devidos pela **CONTRATANTE** após expressa anuênciam escrita desta com seu valor e execução, o que deverá ser concedido mediante celebração de aditivo contratual que faça expressa menção a este Contrato.

7.8. Nenhuma alteração deste Contrato terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada por representantes legalmente constituídos pelas Partes e que conste expressamente do documento tratar-se de alteração deste Contrato.

7.9. Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Contrato, a Parte inocente

# CONCEITO

Excelência em Medicina e Segurança do Trabalho

notificará a outra, indicando a disposição violada e requerendo, no prazo de 07 (sete) dias úteis o seu cumprimento. Desta feita, não havendo o cumprimento da disposição violada, a parte inocente poderá resolver o Contrato de imediato, por descumprimento da parte contrária. Sem que haja prejuízo na resolução do Contrato, a parte inocente poderá, ainda, pleitear multa indenizatória no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, com base no faturamento dos últimos 06 (seis) meses.

## CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** A **CONTRATADA** é responsável, indenizará e reembolsará a **CONTRATANTE** pelas perdas e danos de qualquer natureza, gastos, despesas, honorários, multas, penalidades, condenações, arrestos, penhoras, indenizações, obrigações, decisões, autos de infração, procedimentos administrativos e/ou judiciais, defesas e/ou recursos que sejam necessários apresentar, decorrentes de ação ou omissão e/ou do descumprimento deste Contrato ou de regras trabalhistas, cíveis, previdenciárias, fiscais e/ou ambientais pela **CONTRATADA**, seus sócios, prepostos, representantes, empregados, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade, relacionados à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**8.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste contrato.

**8.3.** E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 17 de abril de 2014.

*Dr. João Anastácio Dias*  
Diretor Médico - CRM-GO 10.079  
**CONCEITO** Excelência em Medicina do Trabalho

**ALCANFÓRDIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

*Roberto Gomes Nogueira*  
Roberto Gomes Nogueira  
Diretor Técnico  
Fone: 495.294.738-91

*Sergio A. Ajzen*  
Sergio A. Ajzen  
Médico Administrativo Financeiro  
Fone: 61.9915.923.258-42  
RG: 6.198.041-9

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (FIDI)**

Testemunha: *Marco Antônio Gasparotto*  
Marco Antônio Gasparotto  
Gerente de Suprimentos  
Fundação FIDI

Testemunha: \_\_\_\_\_